ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO TRT Nº 15/2014

PA Nº 5724/2013

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM ACABAMENTO – BLOQUISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, de outro lado, a empresa **PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA**, situada na Tv. Dr. Moraes, 740, Batista Campos, Belém – PA, CEP: 66060-160, inscrita no CNPJ/MF nº 02.295.753/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES**, RG nº 128533 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 197.695.122-49, na forma constante no despacho DG nº 472/2017 (doc. 160 do PA nº 5724/2013), e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviços gráficos em acabamento – bloquista, firmado entre o CONTRATANTE e CONTRATADA em 25/02/2014,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 08/02/2017 13:12:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3F665217CD.DFAF8446AF.08D4F97395.F24BC9E863

fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25 de fevereiro de 2017 a 25 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Onze do contrato original, com validade durante a execução e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, deverá ser renovada dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 15 de fevereiro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 08/02/2017 13:12:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3F665217CD.DFAF8446AF.08D4F97395.F24BC9E863

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador-Presidente
TRT 16ª REGIÃO

ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES
PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:
1) _____ Ident. 2111253 SSP/PA
2) _____ Ident. 5377486 SSP/PA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 08/02/2017 13:12:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3F665217CD.DFAF8446AF.08D4F97395.F24BC9E863